

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCHS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL – ESS

TEREZA CRISTINA CARDOSO CABRAL DA CONCEIÇÃO

A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PROTEÇÃO AOS
REFUGIADOS NO BRASIL

Rio de Janeiro

2022

TEREZA CRISTINA CARDOSO CABRAL DA CONCEIÇÃO

A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PROTEÇÃO DOS
REFUGIADOS NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como pré-requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientação: Prof^a. Dr^a Vanessa Bezerra.

Co-orientação: Assistente social Luanda Café Santana dos Santos

Rio de Janeiro

2022

TEREZA CRISTINA CARDOSO CABRAL DA CONCEIÇÃO

A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PROTEÇÃO DOS
REFUGIADOS NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como pré-requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2022.

Profª. Drª. Vanessa Bezerra de Souza - Orientadora
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

Assistente social Luanda Café Santana dos Santos – Co-orientadora
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ

Profª Drª Janaina Bilate Martins
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

Profª Drª Lobelia da Silva Faceira
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

Dedicatória

Dedico esta monografia ao meu esposo Fedro que com muito carinho me ensinou a perseverar, e a minha querida filha Maria Inês que foi uma das fontes para as minhas inspirações e a todos os meus colegas de curso que contribuíram para o meu crescimento e aprendizagem.

Agradecimentos

A DEUS, que me deu a coragem para enfrentar os obstáculos durante o curso, que me socorreu espiritualmente, dando-me forças para continuar.

A professora Vanessa Bezerra, minha orientadora, e a Assistente Social, Luanda Café, Co-orientadora, por terem acreditado na possibilidade da realização deste trabalho, pelo seu incansável encorajamento, pela disponibilidade e sugestões dispensadas que para a concretização desta monografia.

A minha amiga Alzinete Teixeira, que contribuiu por esse tema.

Aos meus colegas de classe que foram verdadeiros e companheiros, esses têm grande parcela de contribuição na minha graduação e sempre serei muito grata por isso.

Agradeço especialmente aos professores da UNIRIO, que me incentivaram a continuar lutando com garra e coragem no desempenho da minha formação acadêmica.

RESUMO

Dentre os diferentes grupos em situação de vulnerabilidade social que existem no Brasil, os refugiados apresentam questões específicas voltadas para sua dignidade social e condições de permanência. Com o objetivo de compreender a importância das políticas públicas voltadas para a proteção dos refugiados no Brasil, o presente estudo discute aspectos estruturais das desigualdades sociais, como o capitalismo dependente periférico, a questão social no Brasil, a questão dos refugiados no Brasil. Dessa forma, são apresentados os marcos históricos que resultaram na estrutura econômica vigente e como, nesse contexto econômico, os refugiados encontram assistência e possibilidades de vida. Dentre as questões sociais que resultam da presença dos refugiados no Brasil, são abordados aspectos como: os direitos sociais dos refugiados, os serviços sociais disponíveis para essa população e aspectos da violência, racismo e xenofobia no país. O que se observa no desenvolvimento de estratégias voltadas para a qualidade de vida e permanência dos refugiados no Brasil é a promoção de estratégias bem desenvolvidas na promoção da adaptação da linguagem, bem como formação profissional para inclusão no mercado de trabalho, no entanto essas ações são pontuais e nem sempre estão plenamente asseguradas, o que demonstra a necessidade de maiores investimentos na ampliação de tais propostas, bem como a implementação de projetos educacionais sobre a diversidade no combate à xenofobia, o preconceito e a violência contra refugiados. O trabalho lançou mão da metodologia de pesquisa bibliográfica e representa tema pertinente ao Serviço Social.

Palavras-chave: políticas públicas, refugiados, imigrantes, xenofobia, inclusão social

Abstract

Among the different groups in situations of social vulnerability that exist in Brazil, refugees have specific assistance issues aimed at their social dignity and conditions of permanence. In order to understand the importance of public policies aimed at protecting refugees in Brazil, the present study discusses structural aspects of social inequalities, such as peripheral dependent capitalism, the social issue in Brazil, the issue of refugees in Brazil. In this way, the historical landmarks that resulted in the current economic structure are presented and how, in this economic context, refugees find assistance and life possibilities. Among the social issues that result from the presence of refugees in Brazil, aspects such as: the social rights of refugees, the social services available to this population and aspects of violence, racism and xenophobia in the country are addressed. What is observed in the development of strategies aimed at the quality of life and permanence of refugees in Brazil is the promotion of well-developed strategies to promote language adaptation, as well as professional training for inclusion in the labor market, however these actions are punctual and are not always fully assured, which demonstrates the need for greater investments in the expansion of such proposals, as well as the implementation of educational projects on diversity in the fight against xenophobia, prejudice and violence against refugees.

Keywords: public policies, refugees, immigrants, xenophobia, social inclusion

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO

2. CAPITALISMO DEPENDENTE PERIFÉRICO E QUESTÃO SOCIAL

2.1- O capitalismo dependente e periférico

2.2- A Questão Social No Brasil

2.3- A Questão dos Refugiados no Brasil

3. OS DIREITOS SOCIAIS DOS REFUGIADOS

3.1- Marcos legais e direitos sociais em termos nacionais e internacionais

3.2- Os serviços sociais voltados aos refugiados no Brasil

3.3- Violência, Racismo e Xenofobia: Entraves à garantia de direitos aos refugiados

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5. REFERÊNCIAS

1. Introdução

Escolhemos o Serviço Social possivelmente por uma vontade de fazer mais por outros. Desde jovem assisti a minha mãe a estar sempre ajudando aos mais necessitados em campanhas de agasalhos ou alimentos que recolhia e levava a uma instituição para menores perto de casa. Cresci assistindo a isso. Minha vida profissional foi sempre com a parte administrativa e na maioria das vezes no setor de recursos humanos. Lutei junto com funcionários numa fábrica onde exercia a função de compradora por melhorias salariais sempre pensando no melhor para a equipe.

Confesso que muitas vezes quis desistir, contudo cada semestre era um novo horizontes, as aulas eram gratificantes, e os colegas, apesar da diferença etária, nos receberam muito bem.

Fui me apaixonando por essa carreira e no segundo ano de curso após 3 anos desempregada fui contratada como auxiliar administrativa em uma Clínica de Família e foi aí que eu descobri que estar cursando Serviço Social me ajudaria a lidar com todo o tipo de pessoas e pessoas carentes de saúde principalmente. Meu estágio obrigatório foi nesta instituição e cada dia eu estava ali pronta a distribuir uma palavra de conforto a alguém que ia à administração solicitando orientações quanto ao atendimento, solução de pedido de exames e outras coisas. Enfim, pensamos estar pronta para continuar agora com a formação em serviço social.

Um noticiário na TV em 2016 sobre haitianos, angolanos, venezuelanos entrando pela fronteira com Roraima, mostrava as pessoas e famílias inteiras na fronteira buscando refúgio, e a mesma nos despertou interesse. Tal noticiário mostrava as filas cada vez maiores porque tinham que se cadastrar, muitos sem documentos.

Refugiados são pessoas que saem dos países de origem pelos conflitos armados, perseguição política, religião e o temor pela vida e dos seus, solicitam asilo em outra nação. Muitos problemas enfrentam ao chegarem ao país do refúgio como: xenofobia, diferenças culturais, idiomas. Tais sujeitos vêm em busca de empregos para o seu sustento e dos seus. E isso me chamava a atenção a cada dia. Quando já em 2018 época de escolher o tema para o TCC o assunto mais comentado nos noticiários era sobre os refugiados que se tornou uma crise humanitária. Então nasceu a ideia de meu TCC.

Considerando a natureza do trabalho do assistente social, profissional que possui como foco a atuação sobre os problemas sociais emergentes, em face as necessidades decorrentes da consolidação do capitalismo, no qual o Estado surge como o principal meio de atuação para incidir sobre tais questões para a mitigação das desigualdades sociais, em um processo humanizante (RAICHELIS, 2009), torna-se importante olhar para uma das principais questões sociais com agravantes mundiais, como é o caso do trabalho com pessoas refugiadas de outros países, devido a condições degradantes de guerras civis e/ou por questões socioeconômicas complexas e que infligem sobre a existência e subsistência humana.

Diante disso, destacamos que nossos enfoques se pautarão principalmente em questões que envolvam os refugiados, visto que esses se configuram como sujeitos extremamente vulneráveis quando estão imersos nessas situações sociais de condições extremas.

O presente trabalho foi elaborado a partir de pesquisa em caráter de revisão bibliográfica, de cunho exploratório, de forma a compreender e caracterizar o que tem sido produzido na área ao longo dos últimos anos, especificamente sobre a questão que embasa nosso cerne de reflexões, em vistas das questões que envolvem os refugiados que se encontram no Brasil e que possuem diversas nacionalidades.

Essa abordagem se pautou principalmente em abrir espaço para reflexões a respeito do Nesse sentido, buscaremos analisar livros, artigos científicos publicados em revistas e anais de evento da área, que discutem a garantia de direitos humanos em casos de refugiados, visto que consideramos que esses grupos se caracterizam como os mais vulneráveis, e que sofrem variados tipos de violência, gerando, assim, implicações para toda a sua vida.

Os entraves aos direitos humanos que devem ser garantidos aos refugiados, não apenas atingem questões básicas de saúde e condições de habitação e trabalho. Centrando-se nas questões específicas, intrínsecas a essa camada da população, Cantinho (2018) nos traz aspectos relevantes sobre tais questões, em que aponta que há diversas falhas e inconsistências nos direitos legítimos dos imigrantes, com muitos dilemas e ambiguidades nas políticas de proteção desses indivíduos quando estão em situação de pedido de refúgio. Tal como Cantinho (2018) aponta, há um silenciamento e invisibilidade por parte do sistema, em relação as questões próprias das pessoas envolvidas nessa situação. Contraditoriamente, o número de refugiados nessas condições tem aumentado significativamente nos últimos anos em todo o mundo.

Há que se destacar ainda questões relacionadas a outros tipos de migrações forçadas, em âmbito interno de uma nação, tal como o caso da Colômbia, descrito por PARDO (2018), principalmente devido ao conflito político, social, econômico e armado interno colombiano.

Diante das questões sociais relacionadas com a presença de refugiados no Brasil, o presente estudo objetiva caracterizar a importância das políticas públicas voltadas à proteção aos refugiados no Brasil. Para contextualizar a situação dos refugiados em território brasileiro, o tema desenvolvido a partir dos seguintes objetivos específicos: descreve a estrutura do capitalismo dependente e periférico e as diferentes questões sociais no Brasil, com ênfase no contexto do refugiado; discutir os direitos sociais dos refugiados no Brasil e como esse suporte legal foi estruturado; compreender quais serviços sociais estão disponibilizados para refugiados e quais aspectos sociais dificultam o acesso à direitos pelos refugiados.

Para permitir a compreensão das questões sociais, o capítulo “Capitalismo Dependente Periférico e Questão Social” aborda as características econômicas do país, onde se levanta o contexto histórico da economia brasileira e as relações entre as classes sociais, sendo subdividido em: Capitalismo dependente e periférico, descrevendo a estrutura socioeconômica e as classes sociais; A questão social no Brasil, abordando os problemas das classes mais vulneráveis, a insegurança social e a relação entre exploração da força de trabalho e acúmulo de capital; e A questão dos refugiados no Brasil, em que se insere o contexto específico dos refugiados e as possibilidades de acolhimento e inclusão no território brasileiro.

Para aprofundar as questões sociais referentes aos refugiados, o capítulo “Os Direitos Sociais dos Refugiados” foi elaborado para compreender quais os mecanismos que estão sendo desenvolvidos para lidar com as questões sociais dos refugiados no Brasil, sendo dividido nos seguintes subcapítulos: Marco legal e direitos sociais em termos nacionais e internacionais, abordando o desenvolvimento de políticas públicas para refugiados no Brasil e as relações políticas nacionais e internacionais correspondentes; Os serviços sociais voltados aos refugiados no Brasil, em que se levanta as propostas desenvolvidas e implementadas para garantir inclusão social para essa população; e Violência, racismo e xenofobia: entraves à garantia de direitos aos refugiados, onde se descreve os impasses que prejudicam a vida dos refugiados no Brasil e limitam suas possibilidades de qualidade de vida e permanência.

aos refugiados no Brasil apresenta um caráter fundamental diante da situação de vulnerabilidade em que esse grupo se encontra e as suas necessidades específicas, de acordo com a cultura, grau de adaptação ao idioma (o que viabiliza ou não sua sociabilização e qualidade de vida no Brasil), além da xenofobia para determinados grupos étnicos. Dessa forma, esse grupo demanda um olhar diferenciado do Serviço Social, na elaboração e implementação de propostas capazes de garantir o acesso aos direitos sociais que é fornecido pela legislação brasileira.

O presente estudo apresenta como base princípios fundamentais do código de ética do serviço social (Lei nº 8.662, 1993), tais como: Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; e Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

Sendo assim, ao configurar um grupo de vulnerabilidade em que diversos direitos fundamentais não são acessados, cabe ao serviço social avaliar a situação em que os refugiados no Brasil se encontram, considerar suas demandas, necessidades específicas e dificuldades, além de levantar as melhores estratégias que estão sendo desenvolvidas, a fim de expandir e garantir um caráter permanente de ações sociais para refugiados, garantindo sua qualidade de vida e direitos reconhecidos.

2. CAPITALISMO DEPENDENTE PERIFÉRICO E QUESTÃO SOCIAL

Para compreender os aspectos do capitalismo dependente periférico e sua relação com a questão social, o presente capítulo foi subdividido em: *Capitalismo dependente e periférico*, levantando os aspectos teóricos e históricos que resultam no

cenário econômico e sociopolítico brasileiro, as relações entre a burguesia e os projetos¹ econômicos elaborados para o estabelecimento do capitalismo nacional; *A questão social no Brasil*, em que se discute o desemprego estrutural, a insegurança social e as relações da exploração da força de trabalho e acúmulo de capital; *A questão dos refugiados no Brasil*, que descreve aspectos específicos sobre a entrada e permanência de estrangeiros no território nacional e como o país lida com as questões sociais resultantes e a necessidade de acolhimento e inclusão dessa população em situação de vulnerabilidade.

2.1- O capitalismo dependente e periférico

O sistema econômico brasileiro se caracteriza, desde o período colonial, pela agroexportação, com destaque para períodos como o final do século XIX a 1929 em que o Brasil se configurou como o maior exportador de café do mundo. Já no início do século XX, o Brasil passa por um processo de desenvolvimento, com a modernização da sociedade brasileira, tendo como consequência da 1ª Guerra Mundial a queda na exportação de café e redução da importação. (OLIVEIRA,2015)

Nesse período, mesmo com uma produção industrial pouco significativa, houve mudanças no cenário econômico nacional, incluindo a formação de grupos de pressão social urbana, como o dos operários e o tenentismo. A história da economia brasileira passa por períodos determinantes, como: a crise de 1929 e a fragilização da agroexportação e sua política associada; a Revolução de 1930, consolidando projetos de modernização com classes sociais urbanas, tendo como base a industrialização; os impulsos voltados para a formação do capitalismo industrial fomentado por créditos de organismos internacionais (Fundo Monetário Internacional e Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento). (OLIVEIRA,2015)

Um dos projetos de desenvolvimento econômico pós-1930 foi o nacional-desenvolvimentista, voltado para a formação de uma burguesia capaz de modernizar a sociedade brasileira indo contra os latifundiários e o imperialismo econômico, através da formação de uma estrutura política pautada em: Não ter vínculo com oligarquias e

¹ O conceito de vulnerabilidade social pode ser melhor aprofundado através do trabalho “Vulnerabilidade social no Brasil: Conceitos, métodos e primeiros resultados para municípios e regiões metropolitanas brasileiras” (COSTA et al. 2018)

empresas transnacionais, consistindo em uma frente de oposição; Aceitar o intervencionismo estatal como força motriz da modernização econômica e viabilizar a extensão de direitos em busca da integralização das classes populares. Diferente das burguesias européias, uma parte expressiva da burguesia industrial brasileira teve origem no setor agroexportador, ou seja, o projeto nacional-desenvolvimentista teve por entrave gerado pela incapacidade de romper e se opor aos setores dominantes estabelecidos. (OLIVEIRA,2015)

Quanto às relações estabelecidas entre a burguesia brasileira e as empresas transnacionais, havia baixa capacidade competitiva e forte dependência da liberação de créditos e tecnologias internacionais. A partir da segunda metade dos anos 1950 a forte dependência que a industrialização apresentava do capital estrangeiro refletia nas chances limitadas de estabelecer um capitalismo autônomo no país. (OLIVEIRA,2015)

Para efetivar o processo de industrialização nacional, foi estabelecido o intervencionismo estatal na economia, tendo como fundamento a economia de livre-mercado. Esse intervencionismo estatal permitiu a configuração econômica brasileira associada à produção industrial de mercadorias visando propiciar acúmulo de capital pela burguesia e entrada de capital estrangeiro, configurando um capitalismo periférico do Brasil e revelando o que seria um projeto desenvolvimentista e dependente associado. (OLIVEIRA,2015)

Outro aspecto que condiz com a lógica nacional-desenvolvimentista implica na formação de uma sociedade capaz de elevar o consumo da população, através da absorção das massas marginalizadas nas atividades econômicas em expansão, através da aquisição de direitos para o proletariado e perspectivas salariais. No entanto, alguns limites para uma real expressão sociopolítica do projeto nacional-desenvolvimentista a tornaram inviável, como: a coalizão de classes sociais e a dicotomia acumulação *versus* distribuição; desenvolvimento social desigual; não regulamentação das relações de trabalho de campo; amplo desenvolvimento do setor informal no espaço urbano; dentre outros aspectos que configuram formas de exploração da forma de trabalho que não condiz com a modernização, pelo contrário, podem ser consideradas arcaicas. Por conta desses aspectos, o nacional-desenvolvimentismo encontra-se inviável, diante das estruturas históricas do capitalismo nacional. (OLIVEIRA,2015)

Considerado um dos principais pensadores latino-americanos e fundador da denominada “sociologia crítica”, Florestan Fernandes (1920-1995) expressa uma nova interpretação do Brasil, com base na hipótese de uma revolução burguesa peculiar e

pautada no entendimento da formação, do desenvolvimento e das lutas de classes do povo brasileiro.

De acordo com Fernandes (1975), a revolução burguesa no Brasil apresentou condições históricas, políticas, institucionais e sociais peculiares, que divergem das ocorrentes no mundo desenvolvido. Nesse contexto, nas cidades, passaram a surgir segmentos não comprometidos com a ordem tradicionalista regida pelo setor agrário, compostos pelos negociantes, funcionários públicos, banqueiros e industriais nascentes, permitindo a instauração do capitalismo no país. (OLIVEIRA e VAZQUEZ, 2010).

A revolução burguesa no Brasil envolve os seguintes fatores histórico-sociais: **1.** Busca da independência das circunstâncias sócio-econômicas seculares; **2.** Fazendeiro de café e imigrante como personagens centrais das mudanças do cenário econômico, social e político do país; **3.** Mudança nas relações entre capital internacional e economia interna; e **4.** Expansão e universalização da ordem social competitiva. A economia passa a girar em torno dos interesses individuais ou coletivos internos organizados a partir dos mecanismos desenvolvidos na nova forma de economia. (OLIVEIRA e VAZQUEZ, 2010).

Segundo Fernandes (1975), a renda antes revertida para fora, passa a circular no mercado interno, mas, mesmo com o rompimento da condição de colônia, o país pouco havia mudado quanto à dependência externa. No entanto, foram observados três efeitos da reorganização do fluxo de renda: liberação e dinamização do comportamento econômico capitalista; organização interna de uma economia de mercado; recalibração econômica do comércio, sendo o segundo pólo principal das atividades econômicas. Dessa forma, a nação independente permitiu o estabelecimento de uma economia capaz de assimilar modelos de organização econômica já predominantes em outras economias. (OLIVEIRA e VAZQUEZ, 2010).

No Estado independente, formas alternativas para apropriação do excedente econômico interno foram desenvolvidas, através da modificação do colonialismo para um neocolonialismo, com a modernização que promoveu para as elites locais a capacidade de controle político e administrativo do Estado. Essas mudanças econômicas produziram efeitos sócio-econômicos construtivos, como: dinamização dos níveis de produção e exportação da grande lavoura; aumento de renda e redirecionamento para o meio urbano, influenciando as estruturas do mercado interno; introdução dos padrões capitalistas nas relações comerciais. (OLIVEIRA e VAZQUEZ, 2010).

Como o processo de industrialização do país ocorreu de forma tardia, não houve rompimento da condição de dependência, sendo vigente uma dominação imperialista

externa, tendo o ponto máximo em 1964, em que o “modelo autocrático burguês” apresentou-se de forma ditatorial opressora e não democrática, configurando, através de alianças com o capital estrangeiro, um espaço moderno em alguns aspectos e atrasado em outros. (FERNANDES,1975)

Durkeim e Fernandes (1968) expressam que o capitalismo em sociedades subdesenvolvidas ocorre com a desintegração de estruturas sociais que se formaram nos períodos iniciais de colonização, sendo que as estruturas econômicas emergentes são associadas às estruturas arcaicas preexistentes. Em um capitalismo dependente, a burguesia atua na busca da sobrevivência econômica e gira em torno de elementos que mantêm a situação de dependência, ao destinar o excedente econômico para economias centrais, limitando sua autonomia real. Dessa forma, países subdesenvolvidos tiveram sua revolução burguesa oriunda do sistema colonial até então vigente, mantendo elos de dependência. Sua ordem social competitiva apresenta compromisso com o capitalismo dependente, sendo a burguesia incapaz de promover a revolução democrática e integração nacional. (OLIVEIRA e VAZQUEZ, 2010).

No contexto do capitalismo vigente no país, observa-se uma grande diferença de classes, separando a classe burguesa, classe média e a classe operária, sendo esta última submetida a pressões sociais que dificultam sua sobrevivência no mundo capitalista. O poder financeiro da classe trabalhadora é reduzido e os acessos aos serviços básicos de educação, saúde e segurança são limitados, trazendo à tona a necessidade de discutir a questão social no Brasil e o padrão de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade, como consequência da ampla exploração da força de trabalho e a distribuição desigual de renda.

2.2- A Questão Social No Brasil

Diante dos aspectos relacionados à Questão Social, Netto (2001) apresenta algumas determinações teóricas e históricas para trazer a compreensão do que é a questão social, sendo estas: **1.** A expressão questão social surge para apresentar o fenômeno mais evidente dos impactos da industrialização na sociedade: o pauperismo massivo da população trabalhadora a partir da instauração do capitalismo industrial concorrencial; **2.** As manifestações imediatas da “questão social” e a necessidade de

problematizar a ordem econômica-social, o que vai contra os fundamentos da sociedade burguesa e impulsiona o enfrentamento dessas manifestações para promover a preservação da propriedade privada dos meios de produção; **3.** O desenvolvimento capitalista origina a “questão social”, correspondente aos seus diferentes estágios, sendo indissociáveis; **4.** Dentre as mudanças na sociedade capitalista, o processo de globalização, transnacionalismo e o pós-fordismo expôs o pensamento neoliberal de que o capital não apresenta compromisso social; e **5.** A emergência de novas expressões de “questão social” reflete a necessidade de compreender as novas modalidades de exploração, sendo a função do serviço social buscar compreender e exaurir seu próprio objeto de trabalho.

Destaca-se como um dos mais agravantes desafios da questão social o desemprego estrutural, uma vez que a forma vigente de capitalismo não incorpora as grandes massas no mercado de trabalho e de consumo, tendo como consequência a redução da sociedade salarial, a redução do poder de pressão e contra-regulação social dos sindicatos, o desmantelamento de direitos sociais e aumento da pobreza. Nesse cenário, ao invés de corresponder ao perfil histórico da proteção social que visa pleno emprego, políticas sociais universais e extensão de direitos sociais, têm-se o desemprego e a insegurança social. (PEREIRA, 2001).

A insegurança social consiste de diversos problemas além do desemprego, como: as ameaças bélicas; o aprofundamento da desigualdade social; a globalização da pobreza; o acirramento do racismo e das lutas étnicas e o desmonte dos direitos sociais.

Tais problemas resultam das estruturas da economia global e pela hegemonia do liberalismo de mercado, sendo que, mesmo que evidentes essas questões não foram tratadas de forma explícita e não são tidos como alvos de forças estratégicas a ponto de combater a ordem dominante. Profissionais do serviço social atuam na formulação de respostas políticas a fim de neutralizar calamidades sociais, visando contribuir na resolução dos problemas de questão social, enfrentando diversos desafios complexos e combatendo consensos estabelecidos. (PEREIRA, 2001).

O reconhecimento da questão social e suas expressões permitem pautar a defesa dos direitos universais e atuação da esfera pública, promovendo uma gestão humanizada e eficiente no enfrentamento de problemas sociais. Tal reconhecimento deve advir das necessidades coletivas dos trabalhadores e da responsabilidade do Estado. (IAMAMOTO, 2001).

Nesse aspecto, a sociedade capitalista tem por elementos o processo de

produção e as relações sociais-histórico-econômicas específicas, que se estabelecem de modo contraditório. As relações sociais advindas das formas de produção e exploração da força de trabalho são inseparáveis, no entanto, existe uma qualificação que reforça o privilégio dos atributos das coisas materiais em detrimento das relações sociais resultantes, sendo que o trabalhador passa a ser um mero vendedor de mercadorias, vendendo sua força de trabalho ou uma medida de tempo de sua vida. . (IAMAMOTO, 2001).

A força de trabalho disponível crescente é impulsionada pela força expansiva do capital, promovendo maior acumulação capitalista. Sendo assim, a questão social se manifesta quando surge a desigualdade social oriunda da sociedade capitalista madura, envolvendo formas de lutas e expressões de consciência quanto á necessidade do reconhecimento de direitos sociais e políticos de todos os indivíduos.(IAMAMOTO, 2001).

Dessa forma, projetos sociais que visam a defesa de direitos sociais e atendimento às necessidades sociais, devem ser pautados na promoção do avanço da democracia e da participação/controlar popular; na universalização de direitos; na descentralização das políticas sociais e atendimento às necessidades das maiorias; na partilha e deslocamento de poder; ocupação de espaços coletivos; na promoção de vivências democráticas que impliquem no partilhamento de poder e na intervenção em processos decisórios. (IAMAMOTO, 2001).

Além disso, deve-se promover a permanente articulação política da sociedade civil nas propostas e estratégias democráticas, fortalecendo sujeitos coletivos, direitos sociais e construção de alianças para efetivação dos avanços propostos. O assistente social atua nas diversas expressões da questão social, permitindo que a população reconheça e tenha acesso à direitos sociais. Nesse contexto, a categoria dos assistentes sociais atua no esforço coletivo em evidenciar e atuar nas decisões políticas, visando promover uma democracia representativa e na socialização da política, da economia e da cultura.

Apresentando uma enorme contradição, o Brasil apresenta uma enorme concentração de renda e riqueza, no entanto apresenta um dos mais baixos salários mínimos do mundo e uma alarmante condição de pobreza, subalternidade e exclusão social. A pobreza é uma das conseqüências do descarte da mão de obra barata, resultante da expansão capitalista, sendo que muitos trabalhadores não encontram lugar no mercado de trabalho. Aliado à esse problema está o sucateamento dos serviços públicos e desqualificação das políticas sociais, agravando as questões sociais e

dificultando o acesso aos direitos sociais. Nesse terreno aparecem as iniciativas privadas e reduz-se a responsabilidade do Estado quanto à questão social, sendo baseado em propostas reducionistas que descaracterizam os mecanismos institucionais de proteção social. Essa mobilização implica em barreiras para implementação de medidas efetivas para o combate das questões sociais, uma vez que promove a cisão do social e do econômico, separa a acumulação da produção, eliminando a referência da universalidade de direitos e despolitiza a abordagem da gestão social. (YAZBEK, 2001)

Dentre as diferentes populações no Brasil em situação de vulnerabilidade social, os refugiados constituem um grupo diverso, amplo e com questões específicas que devem ser contempladas nas propostas de políticas públicas, uma vez que, ao entrarem em território brasileiro, muitos refugiados desconhecem os aspectos da economia nacional, sofrem com trabalhos abusivos ou muitas vezes não remunerados devidamente e não estão cientes dos direitos que possuem, além das dificuldades de adaptação social resultantes das diferenças culturais, linguísticas e da postura xenofóbica por parte da população. Sendo assim, a questão dos refugiados no Brasil deve ser um tema discutido para compreender como as políticas públicas estão lidando com essa população e quais são os desafios na promoção da qualidade de vida para os refugiados no Brasil.

2.3- A Questão dos Refugiados no Brasil

De acordo com o site do Ministério da Justiça, se caracteriza como refugiado:

(...) a pessoa que deixa o seu país de origem ou de residência habitual devido a um fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, ou devido a grave e generalizada violação de direitos humanos (BRASIL, 2019a).

Em outra definição, para Bógus e Rodrigues (2011) “os refugiados são pessoas que fogem dos seus países para outros Estados, em situações de violência extrema” (BÓGUS; RODRIGUES, 2011, p.101). Assim, observamos que os refugiados são pessoas em situações de risco e/ou degradantes, e que por isso são levados a fugir de seu país/localidade de origem.

Não obstante, essas pessoas que se encontram em tal situação de vulnerabilidade recebem refúgio em outros países, sendo que no Brasil foi criado o CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados) (BRASIL, 2019b), órgão responsável pela proteção dos refugiados. Além disso, também foram criados órgãos responsáveis por aprovar orçamentos anuais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Ligado principalmente ao Ministério da Justiça, esse órgão conta com representantes de 7 ministérios, como o do Trabalho, da Educação, da Saúde, do Esporte, dentre outros. Atualmente também chamado de SISCONARE (BRASIL, 2019c), passa a ser um sistema digital de proteção aos refugiados, que substitui o sistema anterior em papel, realizando-se on-line o pedido de refúgio pelos imigrantes em situação de risco.

Tal como abordam Bógus e Rodrigues (2011), são muitas as notícias pelo mundo de povos que sofrem violências e que, por discriminação e/ou intolerância, são obrigados a abandonar seus locais de origem. Conflitos como os que ocorrem na Líbia, a xenofobia na Europa, casos de homofobia em São Paulo, a fome e os conflitos no Chifre da África, as mutilações de órgãos sexuais na África e na Ásia, dentre tantos outros casos, são materializações dessas violências pelo mundo e que levam muitas pessoas a fugir, em busca de melhores condições de vida (BÓGUS; RODRIGUES, 2011). Mas quais ações são tomadas pelo mundo para amenizar esses problemas?

Um fator importante a ser considerado neste trabalho é a questão das políticas que cercam a chegada e permanência de refugiados no Brasil.

Segundo a Agência da ONU para refugiados no Brasil², mais de 70 milhões de pessoas precisaram se deslocar do seu país de origem por diferentes motivos. Dessas pessoas, quase 26 milhões vivem hoje em situação de refugiadas e mais 3,5 milhões já fizeram a solicitação para serem reconhecidos como tal.

No Brasil, esse número tem ultrapassado a casa das 11 mil pessoas, sendo, em sua maioria, sírios, seguido de congoleses e angolanos. Esse número de reconhecidos ainda é baixo, visto o número de solicitações realizadas. Ainda segundo a ACNUR, em 2018 o Brasil teve mais de 80 mil solicitações, sendo em sua maioria, de venezuelanos assolados pela crise humanitária. Esse número muito expressivo representa um acréscimo de 300% nas solicitações se comparadas com o ano de 2017.

Atualmente, para ser reconhecido como um refugiado no Brasil é necessário que se atendam aos critérios da Convenção de 1951, também ao Protocolo de 1967 e às

² Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/>

diretrizes da Lei 9474/97. Assim, no país, é considerado refugiado aquele que:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:
 I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
 II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
 III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (BRASIL, 1997, p. 1)

Assim, são aceitos como refugiados no Brasil pessoas que não encontram recursos e/ou amparo em seu país de origem para questões fundamentais para a sobrevivência humana.

Para compreendermos melhor o Artigo 1º da Lei 9474/97, buscamos apoio no Manual de procedimentos e Critérios para a determinação da condição de refugiado proposto pela ACNUR. Segundo esse manual, a expressão “fundados temores de perseguição” engloba um critério subjetivo, uma vez que o termo “temor” apresenta diferentes sentidos para diferentes sujeitos, assim, “[...] a determinação da condição de refugiado fundamentar-se-á, principalmente, não em um julgamento da situação objetiva do país de origem do solicitante, mas na avaliação das declarações por ele prestadas.” (BRASIL, 2018, p. 12). Ou seja, não existe um protocolo fixo que possa determinar se uma pessoa se encontra ou não em situação de necessitar refúgio, é um processo individualizado, o que torna ele demorado e complexo. Nesse processo, muitas vezes, apenas as informações prestadas pelo solicitante não são o suficiente, sendo necessária uma investigação acerca de outros fatores como antecedentes pessoais, sua relação com grupos específicos que podem ser relacionados à raça, religião, nacionalidade, política entre outros. Cabe destacar que o indício de temor não necessita ser baseado em uma situação pela qual o solicitante tenha passado, pode basear-se em casos semelhantes vivenciados por outros.

O termo perseguição, ainda indicado na Lei 9474/97 não apresenta uma definição universal, mas no Brasil se adota a seguinte interpretação realizada a partir da Convenção de 1951:

[...]pode-se inferir que a ameaça à vida ou à liberdade em virtude da raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou pertencimento a um grupo social específico é sempre caracterizada como perseguição. Outras violações graves aos direitos humanos – pelas mesmas razões – também poderiam caracterizar perseguição. (BRASIL, 2018, p. 14)

Assim, perseguição pode ser relacionada a qualquer situação em que o sujeito sinta que a sua integridade está ameaçada por conta de características ou questões as quais ele defende ou com as quais possui algum tipo de relação.

Os demais elementos apresentados na lei, como raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas também se encontram definidos de forma a auxiliar o examinador durante o processo.

A perseguição por conta da raça, muitas vezes está disfarçada na sociedade na forma de preconceito, o que, na maioria das vezes, de maneira isolada ela não justifica um pedido de refúgio.

No contexto atual, raça deve ser entendida no seu sentido mais amplo incluindo todos os tipos de grupos étnicos que, segundo o uso comum, são considerados como "raças". Frequentemente, essa noção engloba, também, membros de grupos sociais específicos de origem comum, formando uma minoria no seio de uma vasta população. A discriminação por motivos de raça é internacionalmente condenada como sendo uma das mais graves violações de direitos humanos. (BRASIL, 2018, p. 17)

Assim, embora esse critério não seja, na maioria dos casos, suficiente, ele é extremamente importante para o processo de solicitação de refúgio, uma vez que viola de forma extrema os direitos humanos.

Sobre a religião, os direitos humanos defendem a liberdade de pensamento, consciência e religião. Dessa forma, a liberdade de expressar sua crença à determinada religião e/ou mudar de religião representa um direito de todo cidadão. A perseguição com relação à religião engloba questões como a proibição de participar de um grupo, de realizar seu culto, entre outros fatores que impeçam o sujeito de se relacionar com sua crença. Assim como o caso da raça, na maioria das situações, questões relacionadas à religião de forma isolada também não são suficientes para a solicitação de refúgio

O termo nacionalidade ultrapassa a questão de fronteira de um país. Trata-se de pessoas que tendo nascido em seu país fazem parte de um grupo, na maioria das vezes, minoritário que apresenta características étnicas e/ou linguísticas que as descaracterizam daquela nacionalidade.

Com relação ao pertencimento a um grupo social específico temos uma questão cultural que envolve o estilo de vida e a condição social. A solicitação de refúgio por conta desse tipo de perseguição muitas vezes vem atrelado a outras questões como as que envolvem raça ou religião.

Por fim, temos as questões vinculadas a opiniões políticas. Assim como os casos anteriores, o simples ato de possuir uma opinião política contrária a vigente no país não

se apresenta como suficiente justificativa para solicitar o refúgio, essa cláusula é importante quando o solicitante apresenta recursos que fundamentem seu receio de perseguição.

Assim, com base nessas características e definições sobre cada elemento é possível perceber que, de fato, a questão do temor é extremamente subjetiva e permite que, na maioria das vezes, uma única justificativa não seja suficiente para a solicitação do refúgio. Cabe ao examinador compreender de forma profunda a situação e todos os elementos que cercam a vida daquele sujeito que se encontra pedindo refúgio no país.

Dois pontos sobre a condição de refugiado devem ser considerados, o primeiro é a diferença entre refugiado e migrante. A ACNUR define como migrante aquele que deixa seu país de origem por motivos diferentes dos aqui apresentados, muitas vezes buscando melhores condições econômicas, por exemplo. Entretanto, essa distinção é complexa uma vez que, as dificuldades econômicas podem gerar temores e serem decorrentes de discriminação por fatores aceitos no pedido de refúgio.

O segundo ponto que merece atenção é sobre os casos não aceitos. Sobre eles, a Lei 9474/97 diz que:

Art. 3º Não se beneficiarão da condição de refugiado os indivíduos que:
 I - já desfrutem de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR;
 II - sejam residentes no território nacional e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro;
 III - tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas;
 IV - sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas. (BRASIL, 1997, p. 1)

Portanto, além de preencherem os requisitos que enquadrem o solicitante na situação de refugiados, outros impedimentos devem ser considerados.

Queremos com isso ressaltar que o processo para ser reconhecido como refugiado é complexo, porém necessário e visa garantir a entrada e o reconhecimento de pessoas que realmente precisam ser acolhidas.

O processo de reconhecimento no país é realizado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e tem início a qualquer momento desde que a pessoa se encontre em território nacional e, tendo se dirigido à Delegacia da Polícia Federal, ou agente migratório da fronteira, solicite o refúgio.

No Brasil, no ato da solicitação do refúgio a pessoa recebe um protocolo com validade de 180 dias, que deve ser renovado a cada período para que vigore até decisão

final da CONARE. Esse protocolo representa o documento de identidade e é válido em todo país. Com ele, é possível começar a usufruir de alguns direitos brasileiros como retirar uma carteira profissional provisória, fazer o Cadastro de Pessoa Física e utilizar os serviços públicos nacionais. Segundo o documento oficial do Brasil acerca dos direitos e deveres do refugiado no país, a partir do momento em que é solicitado o refúgio, o sujeito passa a usufruir dos seguintes direitos:

Ter acesso ao procedimento legal de solicitação de refúgio, gratuitamente e sem necessidade de advogado;
 Não ser devolvido para seu país de origem ou para onde sua vida possa estar em risco;
 Não ser discriminado pelas autoridades governamentais e pela sociedade;
 Não ser punido por entrada irregular no país; Receber a documentação provisória assegurada pela legislação: Protocolo Provisório, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Trabalho; Ter os mesmos direitos e a mesma assistência básica de qualquer outro estrangeiro que resida legalmente no país. Entre os direitos civis básicos estão a liberdade de pensamento, de deslocamento e de não ser submetido à tortura e a tratamentos cruéis e degradantes. Já entre os direitos econômicos, sociais e culturais estão o acesso aos serviços de saúde pública e educação, direito ao trabalho e à liberdade de culto. (BRASI, 2012, p. 10)

O pedido de refúgio será analisado pelos integrantes da CONARE e o solicitante será, posteriormente, entrevistado por um funcionário do órgão ou Defensor Público do sexo que o solicitante preferir e em uma língua a qual ele compreenda. Amparado pelas informações necessárias, o CONARE realizada o julgamento do pedido podendo ser aceito ou recusado.

Se aceito, o solicitante recebe o Registro Nacional de Estrangeiro e é autorizado a permanecer no país, além de adquirir todos os direitos de qualquer estrangeiro regularizado no país, dentre esses direitos, apontamos:

Solicitar, por meio da reunião familiar, a extensão da condição de refugiado para parentes (cônjuges, ascendentes e descendentes) e demais componentes do grupo familiar que se encontrem no território nacional, conforme estabelece a Lei 9.474 e a Resolução Normativa n. 4 do CONARE; Receber toda a documentação assegurada pela legislação: Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Trabalho e passaporte para estrangeiro – no caso de viagens previamente autorizadas pelo CONARE; Requerer a permanência após ter vivido quatro anos no país na condição de refugiado; Solicitar a permanência no Brasil em razão de ter cônjuge ou filho brasileiro; Reivindicar o acesso a procedimentos facilitados para o reconhecimento de certificados e diplomas. (BRASIL, 2012, p. 10)

Entretanto, caso o processo não seja aceito pela CONARE, o solicitante poderá apresentar recurso fundamentado no período de 15 dias. A elaboração desse recurso pode ser assistida por um advogado da Defensoria Pública da União ou das organizações

parceiras da ACNUR no país. O recurso elaborado tem como destino o Ministério da Justiça que, em caso de negação não permite nova submissão. Nesse caso, o solicitante perde os direitos de solicitante de refúgio e passa a ser amparado pelo de estrangeiro.

Destaca-se que o Brasil, embora seja um país aberto a refugiados, conta com um processo complexo para regularizar a entrada e permanência dessas pessoas no país e que as incumbem de cumprir alguns deveres quando no território nacional. Dentre eles, podemos citar, durante o andamento do processo junto a CONARE:

Respeitar a Constituição Federal e as leis brasileiras, como todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Qualquer crime ou infração cometida terá o mesmo tratamento legal dado aos cidadãos brasileiros; Observar especialmente as leis específicas de proteção das crianças, dos adolescentes e da mulher; Não exercer atividades de natureza política, nos termos do artigo 107 da Lei 6.815/80; Informar a Polícia Federal e o CONARE, no prazo de 30 dias, qualquer mudança de endereço; Manter sua documentação atualizada. (BRASIL, 2012, p.11)

Após aceito como refugiado, o país também cobra alguns comprometimentos, dentre eles:

Não sair do território nacional sem autorização prévia e expressa do CONARE, sob pena de perder a condição de refugiado; Não praticar atos contrários à segurança nacional ou à ordem pública, sob pena de perder a condição de refugiado. (BRASIL, 2012, p. 11)

Mesmo com uma abertura para refugiados e uma série de medidas relacionadas ao acolhimento de estrangeiros no território brasileiro, a permanência do refugiado no país requer um reconhecimento dos direitos sociais que os refugiados detêm ao se situar no Brasil, bem como a implementação de estratégias que visem a inclusão social, combata a xenofobia e permita o acesso aos serviços básicos, à sociabilidade, à educação e entrada no mercado de trabalho seja possível para os diferentes grupos de estrangeiros que entram no país.

3. OS DIREITOS SOCIAIS DOS REFUGIADOS

Quanto as questões sociais resultantes da presença e permanência de refugiados no Brasil e as relações socioeconômicas estabelecidas diante das condições de vida dessa população, o presente capítulo levanta aspectos sobre os direitos sociais dos refugiados, abordados nos seguintes subcapítulos: Marco legal e direitos sociais em termos nacionais e internacionais, trazendo a história do desenvolvimento de políticas

públicas promovidas para refugiados no Brasil e as relações políticas nacionais e internacionais correspondentes; Os serviços sociais voltados aos refugiados no Brasil, levantando as estratégias de assistência e inclusão social para essa população; Violência, racismo e xenofobia: entraves à garantia de direitos aos refugiados, abordando questões sociais que violam os direitos dos refugiados e limitam suas possibilidades de vida e dignidade no Brasil.

3.1- Marcos legais e direitos sociais em termos nacionais e internacionais

Em um breve histórico das políticas sociais voltadas aos refugiados no Brasil, conforme apontam Bógus e Rodrigues (2011):

Nas duas últimas décadas, o Brasil registrou significativos avanços no que diz respeito à proteção dos refugiados. Foi o primeiro país da América Latina a ter uma lei específica sobre refugiados (Lei 9.474/97) que instituiu o Conselho Nacional para os Refugiados (CONARE) e que funciona como um modelo de proteção tripartite entre Estado, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e sociedade civil. Os refugiados no Brasil contam com o apoio de ONGs, como a Cáritas de São Paulo e do Rio de Janeiro, do ACNUR, e do governo, durante seu processo de integração local (BÓGUS; RODRIGUES, 2011, p. 102).

Todavia, esses refugiados, ao serem inseridos nas sociedades locais, ainda recebem assistência de outros grupos sociais, sensíveis às suas questões. Além disso, tal como apontam Bógus e Rodrigues (2011), são várias as razões que levam um migrante a se refugiar em outro país, podendo ser uma ação voluntária ou não, de ordem econômica e/ou política, devido a uma sociedade que pode ou não ser violenta. Justamente por isso o termo refugiado se torna amplo de significados.

Historicamente as primeiras preocupações com os refugiados iniciam na metade do século XX, em que, dentre outras ações, podemos citar o que decorre em 1943, onde “é estabelecida a Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento (ANUAR), organização que passou a prestar auxílio para pessoas que, por motivo da guerra, precisaram se deslocar” (AYDOS; BAENINGER; DOMINGUEZ, 2008, p.2).

Não obstante, na década de 1950, conforme apontam Bógus e Rodrigues (2011) “para responder às demandas e às necessidades crescentes geradas por situações de refúgio, surgiu, em 1951, o ACNUR, tendo sido elaborada, também, nesse mesmo ano, a convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados” (BÓGUS; RODRIGUES, 2011, p.103).

De acordo com Aydos *et al*, esse estatuto “teve por objetivo estabelecer quem eram as pessoas que poderiam ser denominadas 'refugiados' e quais as normas que os países signatários deveriam seguir para o acolhimento destas pessoas” (AYDOS; BAENINGER; DOMINGUEZ, 2008, p.3). No entanto, apesar desta, teoricamente, sublime iniciativa, Bógus e Rodrigues (2011) ressaltam que até 1967 ela foi válida apenas para os povos europeus. Aydos *et al* transcrevem o seguinte trecho da referida convenção de 1951:

(...) que, em consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1º de Janeiro de 1951, e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (ARAÚJO; ALMEIDA, 2001 apud AYDOS; BAENINGER; DOMINGUEZ, 2008).

O Estatuto dos Refugiados está relacionado principalmente ao contexto pós Segunda Guerra Mundial, em que houve grandes deslocamentos populacionais mundiais (Aydos; Baeninger; Dominguez, 2008), nos quais, vários refugiados europeus foram acolhidos no Brasil. No entanto, durante a ditadura militar, se colocou tal estatuto de refúgio como se fosse um estatuto de asilo, ocultando o então termo refugiado, para se referir a esses perseguidos europeus (BÓGUS; RODRIGUES, 2011). Não obstante, eventos sucessivos foram delineando o Brasil como um país de políticas sociais consistentes, em termos de proteção aos refugiados, tal como apontam Bógus e Rodrigues:

Como decorrência, o Brasil enquanto país signatário da convenção de 1951 e do protocolo de 1967, recebeu em seu território o escritório do ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, em 1977, no Rio de Janeiro, tendo como principal objetivo tratar do acolhimento dos refugiados latino-americanos que chegavam ao Brasil (...) Com a redemocratização política brasileira em 1986, o país começou a aplicar um instrumento regional de proteção aos refugiados: a Declaração de Cartagena de 1984. Esse instrumento regional de proteção aos refugiados da América Central estendeu o conceito da Convenção de 1951 e apontou idéias inovadoras quanto ao reassentamento de refugiados na América, atendendo aos aspectos locais da região. Assim, considerou refugiados também as pessoas que tenham fugido dos seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública (BÓGUS; RODRIGUES, 2011, p.105)

Mediante esse histórico, observamos que, ao final da década de 1980, são

garantidos vários direitos, incluindo àqueles relativos à assistência social aos cidadãos que habitam o Brasil, principalmente por meio da Constituição Federal de 1988, a qual enuncia, dentre outras coisas, que:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988, p.11).

Princípios muito semelhantes embasam outros documentos importantes, tais como o Código de Ética do Assistente Social, que busca “defender a autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais”, em prol direitos humanos, de forma a ampliar e consolidar a cidadania (BRASIL, 1993, p.23). No entanto, mesmo diante desses relativos progressos, “a garantia dos direitos sociais na Constituição Federal de 1988, dentre os quais o direito à assistência social, sofre com os processos de contrarreforma do Estado” (PRÁ et al., 2018, p.307). Nesse sentido, Prá *et al* ainda apontam que múltiplas questões relacionadas ao Estado, a proteção à família e ao mercado capitalista, acabaram por aumentar as reivindicações de garantias sociais por meios judiciais, principalmente no que toca às questões relacionados ao direito a saúde.

O Código de Ética do Assistente Social (BRASIL, 2013) apresenta uma série de princípios fundamentais para o exercício do assistente social, sendo dentre os princípios formulados, pode-se destacar os que contemplam os refugiados em território brasileiro, como:

1. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

2. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;

3. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero; e

4. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

Não obstante, cabe ressaltar que, para além das questões migratórias internacionais, há ainda condicionamentos agravantes, que se expressam em situações locais e que ferem tanto quanto os direitos humanos. Tal como aponta Pardo (2018), “o deslocamento interno é um fenômeno de migração forçada que acontece no interior de uma nação” (PARDO, 2018, p.266). Para essa condição de vulnerabilidade, há documentos específicos, que buscam proteger e assistir aos refugiados locais, tais como àqueles relativos aos documentos dos Princípios Reitores ao direito internacional humanitário e aos instrumentos relativos aos direitos humanos vigentes, mas que, no entanto, não podem ir de encontro as disposições internacionais humanitárias e dos direitos concedidos às pessoas pelo direito interno de seu país (PARDO, 2018). Dentre as múltiplas contradições sociais existentes na atualidade, casos que envolvem os refugiados de países que enfrentam graves crises político-econômicas, tais como a Venezuela, o Haiti e a Síria, tem recebido amplos olhares de entidades mundiais, como a Organização das Nações Unidas (ONU, 2019), envolvendo projetos de auxílio a esses refugiados em várias nações, dentre elas, o Brasil.

Conforme apontado na seção anterior deste trabalho, as políticas sociais em prol dos refugiados vêm crescendo no Brasil nas últimas décadas, desde a metade do século passado, se consolidando aspectos importantes que preservam os direitos humanos e de existência de pessoas que se encontram em situações de risco e vulnerabilidade (BÓGUS; RODRIGUES, 2011, AYDOS; BAENINGER; DOMINGUEZ, 2008). No entanto, diante das questões que demarcam as políticas sociais voltadas aos refugiados no Brasil, podemos considerar que tais políticas realmente se encontram sólidas e efetivas?

Tal como apontam Ricci e Silva (2018), após cerca de quatro décadas, recentemente houve atualizações no Estatuto do Estrangeiro, em que uma nova lei de migração foi sancionada no Brasil. No entanto, conforme apontam as autoras, apesar dessa atualização, “há de se considerar que a integração dos imigrantes ao país sempre foi – e ainda é – um processo desequilibrado, visto a histórica hierarquização de raça, gênero, cultura e classe social vivenciada no Brasil” (RICCI; SILVA, 2018, p.23). Conforme mencionado pelas autoras:

Há de se considerar, entretanto, que, diferentemente do refúgio, reconhecido Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, a imigração ainda é escassa que rege essa matéria é a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 1990, que entrou em vigor em 2003, e atualmente conta com, apenas, 38 signatários, dentre os quais não está o Brasil (UNITED NATIONS, 1990 apud RICCI; SILVA, 2018).

Além do reconhecimento dos direitos sociais destinados ao refugiados no Brasil, os serviços sociais destinados à essa população devem ser avaliados, afim de aprimorar e expandir programas com propostas que têm sido bem sucedidas no acolhimento e permanência de refugiados, viabilizando o acesso aos direitos e proporcionando qualidade de vida através de propostas educativas e acesso aos serviços de saúde e educação.

3.2- Os serviços sociais voltados aos refugiados no Brasil

Em trabalho realizado por Faquin e Lanza (2018), que teve como intuito verificar como estão ocorrendo as políticas de Seguridade Social na Região Metropolitana de Londrina (PR), apontou-se que “há diferentes barreiras para que os imigrantes acessem as políticas sociais às quais têm direito, com destaque a prevalência da barreira informacional” (FAQUIN; LANZA, 2018, p.131). Os autores apontam ainda que a Seguridade Social brasileira possui diferentes ordens, como a Previdência, a Saúde e a Assistência Social, sendo esta última a mais recentes das formas de Seguridade, pois, “embora tenha sido introduzida no texto constitucional juntamente às demais, só obteve regulamentação no ano de 1993 e permaneceu até 2011 sem estabelecimento legal do seu sistema de provisão” (FAQUIN; LANZA, 2018, p.134).

Dentre as diferentes situações da questão social, a assistência aos refugiados de outros países no Brasil deve ser uma das frentes de ações do serviço social, com o intuito de identificar as condições de vida e permanência dessas pessoas no país. A entrada de refugiados em território nacional pode ter origem diversa, como a ocorrência de conflitos e guerras civis, por questões que podem ser de cunho religioso, étnico, político ou econômico. A questão social que resulta da chegada de refugiados no país é observada nas dificuldades que essas pessoas apresentam de se incluírem no mercado de trabalho e de acessar direitos sociais tais como educação, moradia, saúde e assistência social. Mesmo com os avanços legislativos para assegurar direitos aos

refugiados, são necessárias políticas públicas específicas para suas demandas. (GOERCK et al. 2017)

Quando o Brasil confere o status de refugiado a um estrangeiro, passa a se responsabilizar pela sua proteção legal e sua inserção nas políticas públicas de permanência, através de instituições de assistência e integração na sociedade brasileira.

As políticas sociais voltadas para a assistência de refugiados podem ser elaboradas com base em três eixos principais: 1. Assistência ao direito à saúde, garantindo acesso ao SUS (Sistema Único de Saúde); 2. Assistência ao direito à alimentação, através da associação de ONG's e instituições como o SESC (Serviço Social de Comércio), que disponibilizam alimentos a baixo custo para solicitantes e refugiados; e 3. Assistência ao direito à moradia, através de abrigos públicos ou os mantidos por ONG's, assim como o financiamento de aluguel por um período determinado. (GOERCK et al. 2017)

Uma das dificuldades no estabelecimento de refugiados consiste no acesso ao mercado de trabalho, além das barreiras linguísticas, agravados pelas manifestações xenofóbicas da população brasileira. As barreiras linguísticas não só interferem e limitam as possibilidades de emprego, mas também o acesso à educação, já que, em muitos casos, a compreensão da língua portuguesa é muito dificultada. Para auxiliar nessa questão, são adotadas algumas medidas, como: oferta de capacitação pelo SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) e pelo SENAC (Serviço de Aprendizagem Comercial); oferta de aulas de português dadas por ONG's e Universidades; e abertura de processos seletivos específicos para refugiados. (GOERCK et al. 2017)

Nesse cenário, o refugiado no Brasil possui os mesmos direitos e acesso às políticas sociais que a classe trabalhadora brasileira possui, no entanto, estar inserido no grupo de acesso a tais direitos não garante igualdade de condições, uma vez que os refugiados apresentam questões específicas, como: dificuldades por barreiras linguísticas para ter acesso à educação e emprego; xenofobia e distanciamento familiar.

A falta de informações também limita o acesso às políticas públicas. Outro aspecto relevante é que as formas de acolhimento e assistência específica são promovidas pelo terceiro setor (ONG's e instituições filantrópicas), o que demonstra a não responsabilização do Estado nessa questão social, além de que tais medidas são, em geral, pontuais e fragmentadas. As ações de ingresso nas universidades também deveriam vir associadas à formas de permanência através de medidas específicas relacionadas aos perfis de refugiados. (GOERCK et al. 2017)

Esse estudo apresenta o levantamento e mapeamento das legislações e documentos oficiais sobre as políticas públicas para refugiados. Foram analisados os recursos públicos destinados para políticas públicas e programas para refugiados em seis estados brasileiros apresentados a seguir:

São Paulo foi o primeiro município com políticas destinadas à imigrantes (lei nº 16.478 de 2016), que permite o acesso de imigrantes aos serviços públicos de igualdade com os cidadãos nativos, além de facilitar a aquisição de documentos. Também oferecem a formação de agentes imigrantes que atuam na estrutura de acolhimento e proteção dos refugiados via poder público. Instituições de assistência ao refugiado foram criadas, tais como: CRAI (Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes), mantido pelo poder municipal; e a “Casa de Passagem Terra Nova”, mantida pelo governo estatal. (FRANÇA, RAMOS e MONTAGNER, 2019)

No estado do Rio Grande do Sul, através do decreto nº 49.729 de 2012, houve a instauração do comitê gaúcho de atenção para migrantes, refugiados, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas (COMIRAT), que visa fortalecer políticas voltadas para essa população. Em seguida, com a coordenação da prefeitura de Porto Alegre, foi instaurado o decreto nº 18.815 (2014) que cria o comitê municipal de atenção para migrantes, refugiados, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas. (FRANÇA, RAMOS e MONTAGNER, 2019)

Já no Distrito Federal, o acolhimento de imigrantes ocorre através da assistência social vigente para toda a população: CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), o UNISUAS (Centro de Vagas de Acolhimento e Atendimento Emergencial), embaixadas e Polícia Federal. Algumas ONG's também promovem assistência social aos refugiados no Distrito Federal, como: “Um mundo com mais pontes e menos muros” e a Cátedra Sérgio Vieira de Mello, com projetos de ensino de português para imigrantes e iniciativas de inclusão social para refugiados em vulnerabilidade social. (FRANÇA, RAMOS e MONTAGNER, 2019)

Estados fronteiriços como Acre, Roraima e Amapá, não apresentam política pública específica no atendimento de refugiados. Rondônia enfrenta dificuldades para lidar com imigrantes da Venezuela, país com quem faz fronteira. O estado não apresenta capacidade para receber os imigrantes que adentram o território em virtude da crise política venezuelana. As ações que surgem através de ONG's e secretarias vinculadas às prefeituras são de caráter urgente no intuito de resolver as situações mais sérias envolvendo os refugiados que não encontram assistência do estado. No entanto, as

iniciativas nos estados do Acre, Roraima e Amapá são inconsistentes no acolhimento eficiente dos refugiados dos países vizinhos. (FRANÇA, RAMOS e MONTAGNER, 2019)

Outro elemento levantado na pesquisa de França, Ramos e Montagner(2019), são as produções acadêmicas direcionados para a compreensão dos seguintes eixos temáticos: xenofobia, políticas públicas e saúde para refugiados no Brasil.

Sobre as políticas públicas voltadas para os refugiados, os autores destacam os seguintes aspectos: A política migratória precisa responder a maiores fluxos migratórios, organizando a política de acolhimento e confrontando as deficiências políticas e a transgressão de leis trabalhistas (LUSSI, 2015); A descentralização das políticas públicas de acolhimento de refugiados e dificuldades burocráticas no acesso aos serviços e direitos (PERIN, 2013); Maus tratos por parte dos funcionários das instituições que deveriam acolher (OLIVEIRA, 2008); Dificuldades de conseguir moradia (VIANA, 2016) e não capilaridade dessa população (SILVA, 2013); e as questões de gênero envolvendo mães refugiadas e as dificuldades de trabalhar e colocar filhos em creches (ANDRADE, 2013).

Quanto aos trabalhos que abordam a questão dos refugiados e saúde, os estudos analisados destacam que: Existe um despreparo em acolher e oferecer suporte para refugiados (COLLUS, 2014); Há necessidade de estimular práticas de auto-cuidado como alternativa para a promoção de saúde dessa população (SILVA e ALVES, 2013); As relações entre refugiados e o transtorno de estresse pós-traumático (BRUNET, 2012); Existe uma fundamental importância das redes de apoio social e da organização de sistemas de saúde de países que acolhem refugiados, diminuindo assim o sofrimento mental dessas pessoas (GALINA et al. 2017). No entanto não houve pesquisas sobre a xenofobia que ocorre no Brasil, sendo este um tema necessário, uma vez que afeta a vida dos imigrantes, sendo necessária a realização de pesquisas que discutam formas de prevenir esse tipo de preconceito.

Além das dificuldades na adaptação na vida em outro país, os refugiados também se deparam com questões estruturais que perpetuam a violência, o racismo e a xenofobia contra refugiados, de acordo com seu país de origem. Nesse contexto, para garantir o acesso aos direitos e proporcionar qualidade de vida durante a permanência do país, se faz necessário promover a educação e combater a violência.

3.3- Violência, Racismo e Xenofobia: Entraves à garantia de direitos aos refugiados

Não obstante, com os frágeis instrumentos internacionais em relação as políticas migratórias, aliada a políticas brasileiras inconsistentes, acabam por se configurar um cenário problemático de medidas efetivas na proteção das pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade internacional, infligindo direitos humanos. Isso porque, conforme apontado por Ricci e Silva, no Brasil há “uma trajetória de discriminação étnica e racial que permanece enraizada nas práticas cotidianas da sociedade e que afeta diretamente a integração e a formulação” (RICCI; SILVA, 2018, p.25).

Esse preconceito estrutural, que assola o Brasil desde os primórdios de constituição enquanto pátria, não apenas assombra os brasileiros, como atinge, direta ou indiretamente, àqueles que aqui buscam refúgio. Como exemplo, podemos citar o caso dos haitianos, mencionado por Risson, Matsue e Lima (2018), no qual, em uma análise sobre o atendimento da rede pública de saúde a esses refugiados, os autores apontam que “para muitos trabalhadores os haitianos representam uma ameaça para o SUS” e, justamente por isso, os autores consideram que “para que haja um cuidado humanizado ao imigrante é necessário avançar no diálogo sobre preconceito, discriminação social e estigma em saúde” (RISSON; MATSUE; LIMA, 2018, p.111).

Pode-se definir como estrangeiro a pessoa que não se encontra em seu país de nascença, ou seja, de outra nacionalidade. O tratamento destinado aos estrangeiros varia, conforme algumas especificidades, como: 1. Imigrantes que desejam permanecer no país; 2. Os estrangeiros temporários (turistas, empresários, missionários, entre outros); 3. Estrangeiros em situações especiais, com direitos iguais aos brasileiros (como os portugueses) e os oriundos do MERCOSUL; 4. Refugiados; 5. Solicitantes de refúgio em virtude de conflitos e violação de direitos em seus respectivos países; e 6. Asilados, que recebem acolhimento diante da perseguição política que existem em seu país de origem (CARVALHO RAMOS, 2013).

Entende-se por preconceito a exteriorização de pré-concepções e/ou percepções da realidade de forma distorcida sobre aspectos sociais, econômicos, étnicos e culturais, indo contra pessoas com traços, personalidade e visão do mundo divergente de quem transmite o preconceito. Segundo Osório e Schafer (1995), pessoas preconceituosas agem com intolerância, tendo por base uma ideia estática, abstrata e pré-concebida.

A discriminação é uma das formas de distinção e exclusão por determinada característica, como, por exemplo, a discriminação racial. A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação (decreto nº 65.810 de 1969)

expressa o conceito de discriminação racial como a distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, resultando na anulação ou restrição do reconhecimento dos direitos humanos e liberdades fundamentais na vida pública. (VITONIRNO e VITORINO, 2018)

Segundo Santos (2010), a discriminação vai contra o princípio da isonomia (condição de igualdade entre as pessoas), por promover uma segregação negativa contra alguém que pertence a uma determinada raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, com o intuito de prejudicar os exercícios de direitos da pessoa discriminada.

Já a intolerância deriva de um preconceito e constitui uma série de opiniões advindas de modo passivo, através da tradição, costume ou autoridade, sendo que sua exteriorização é nociva (BOBBI, 1992).

A xenofobia apresenta-se como a aversão ao estrangeiro, resultando em restrições no exercício de direitos humanos e fundamentais destinados ao imigrante no país, sendo ainda perceptíveis as diferenças de tratamentos e procedimentos adotados pelos órgãos responsáveis pela fiscalização das políticas migratórias, levando em consideração as diferentes procedências de nacionalidade e o status econômico do estrangeiro. (VITONIRNO e VITORINO, 2018)

O artigo 5º da constituição brasileira garante aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade, sendo também um direito destinado aos estrangeiros temporários. No entanto, algumas limitações nas vivências sociais dos estrangeiros no Brasil são determinadas na constituição, como: impossibilidade de direitos políticos; limitação de participação do capital estrangeiro no sistema financeiro nacional; limitações de atuação em empresas jornalísticas e de radiodifusão, entre outros.

Vale salientar que o direito de migrar e se desenvolver no lugar de destino são direitos de todas as pessoas, com base nos diferentes tratados internacionais, sendo que, para o estrangeiro no Brasil, são garantidos status de igualdade tal qual o cidadão brasileiro, além do fornecimento de medidas protetivas em caso de xenofobia (VITONIRNO e VITORINO, 2018).

O fluxo migratório no Brasil confere novos desafios estruturais, uma vez que, mesmo em um país com maioria negra, muitos imigrantes de origem africana e haitiana sofrem racismo e xenofobia. Mesmo sendo um crime tipificado na lei 9.459 (1997), a xenofobia ainda apresenta poucas denúncias que prosseguiram na justiça e culminaram em punições. (FARAH, 2017)

As manifestações de intolerância estão crescentes, gerando aumento de casos de xenofobia, fomentados por diversos discursos de ódio nas mídias sociais. O desafio de combater a xenofobia no país deve partir da promoção da não violência e da cultura da paz, trazendo maior comprometimento na promoção da vivência com respeito à vida e dignidade humana. Com esse intuito, as instituições que promovem inclusão de imigrantes e refugiados elaboram e desenvolvem propostas através da unificação de diferentes profissionais na busca do acolhimento, integração, educação e inserção dos imigrantes no mercado de trabalho e acesso aos serviços públicos. (FARAH, 2017)

Nesse contexto, destacam-se as iniciativas desenvolvidas pela Bibli-Aspa, uma instituição de pesquisa, educação, cultura e ações sociais, tendo como uma das temáticas principais as questões relacionadas à migrações e refúgios. Desenvolve atividades desde 2003, aliando o ensino de idiomas ao ensino de culturas, promovendo uma comunicação efetiva e plena, visando promover a inclusão e a integração social. Para tanto, as atividades são ministradas por professoras e professores de diversas nacionalidades, como Haiti, Nigéria, Síria, Chile, Marrocos, dentre outras. (FARAH, 2017)

A instituição têm passado recentemente por situações de xenofobia nas redes sociais, com comentários depreciativos e discursos de ódio direcionados às etnias contempladas pelo centro, sendo que, a própria instituição teve que adotar medidas judiciais contra alguns agressores, além de fortalecer campanhas educativas contra a xenofobia. (FARAH, 2017)

Há mais de 10 anos a Bibli-Aspa implementa programas educativos e culturais visando promover a paz, sendo reconhecida pela ONU, Unesco, pelo Mecanismo Aspa (através de declarações de chefes de Estado, ministros árabes e sul-americanos), a Presidência do Brasil, dentre outras representações políticas nacionais e internacionais, quanto à promoção da conscientização sobre a migração e refúgio, através de palestras, exposições e ações culturais. (FARAH, 2017)

Dentre suas ações, o centro de pesquisa organiza reuniões e ações a favor da integração dos refugiados no país, como o caso do Movimento em Prol de Imigrantes e Refugiados, fundado em 2015, que, através de parceiras com o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Ministério Público Democrático, entre outros, agrega o papel social de diferentes profissionais (juízes, promotores, procuradores, advogados, professores, assistentes sociais, dentre outros). Esse movimento permite o desenvolvimento de estratégias coletivas na busca pelo acolhimento, integração,

educação, inserção no mercado de trabalho e acesso a serviços públicos. (FARAH, 2017)

Dessa forma, a Bibli-Aspa recebe cerca de 300 refugiados por semana de mais de 40 nacionalidades e 50 idiomas diferentes, desenvolvendo de forma gratuita atividades voltadas para o ensino de língua portuguesa e cultura brasileira para os refugiados e capacitações diversas como de cursos de gastronomia e informática. Além disso, ações que visam propiciar moradia, apoio à inserção no mercado de trabalho, tradução e regularização de documentos, regulamentação de diplomas e assistência jurídica são oferecidos para viabilizar a estabilidade do estrangeiro e promovendo sua qualidade de vida e independência em sua vida no território nacional. (FARAH, 2017)

Diante desse cenário, é perceptível que ferramentas que possibilitam a adaptação e qualidade de vida para refugiados no Brasil estão sendo desenvolvidas e aplicadas, tornando acessível serviços sociais e a sociabilização com os brasileiros, através da compreensão do português. No entanto, ainda se faz necessário uma ampliação de tais projetos, que tenha um maior alcance e durabilidade, com propostas de acesso à educação e mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento de estratégias de combate à xenofobia e violência.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre as diferentes populações que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Brasil, os refugiados apresentam um grupo com questões específicas e com diversidade, que demandam ações correlacionadas às suas circunstâncias. Essa população se depara com os aspectos da economia nacional vigente, sofrendo muitas vezes com trabalhos abusivos, mal remunerados, além de sofrerem com dificuldades na adaptação linguística e a xenofobia, que podem atingir níveis extremos de violência. Dessa forma, reconhecer os direitos dos refugiados e promover políticas públicas voltadas para a qualidade de vida e permanência dessa população é crucial, a medida que se pode viabilizar o acesso aos direitos sociais e assistência social básica, tornando esses indivíduos autônomos e sociabilizados.

Nesse contexto, o presente estudo aborda quais são os marcos nacionais e internacionais nos direitos dos refugiados no Brasil, com o intuito de avaliar como essa população encontra-se acolhida em território brasileiro e se tais direitos são acessados e garantidos pelas instituições de assistência. A permanência dos refugiados e a

qualidade de vida dessas pessoas no Brasil dependem da implementação de estratégias de inclusão social voltada para a adaptação linguística, acesso à educação e ao mercado de trabalho, mas o que se depara são medidas pontuais, tornando necessária uma ampliação dos serviços disponibilizados para os diferentes grupos de estrangeiros que entram no país.

Além dos aspectos relacionados à adaptação linguística, cultural e acesso à educação e mercado de trabalho, é necessário uma proteção social relacionada aos grupos que sofrem xenofobia e violência, o que aumenta o status de vulnerabilidade dos refugiados. Dessa forma, torna-se necessário o desenvolvimento de campanhas contra a violência e a xenofobia, estratégias de educação para a população brasileira quanto à diversidade étnica, o respeito e os direitos civis dos refugiados.

Considerando as atribuições do assistente social, previstas na legislação, principalmente no que toca a “encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população”, por meio das funções de “elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais”, além de ser responsável pela elaboração de “programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil” (BRASIL, 2011, p.14), defendemos que olhar para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, como são os casos de refúgio, se torna essencial para compreender o papel do Serviço Social, em um amplo espectro de problemas emergentes na contemporaneidade.

Nesse sentido, pensando no assistente social como um profissional de suma importância e atuante em múltiplas esferas críticas sociais, partimos do pressuposto que “todo projeto e, logo, toda prática, numa sociedade classista, têm uma dimensão política” (BRAZ; TEIXEIRA, 2009, p.4), ou seja, um projeto desenvolvido, de cunho social, se relaciona com as contradições socioeconômicas e políticas existentes em uma dada sociedade.

Assim, observamos que se tornam urgentes estudos e medidas que se voltem a repensar a garantia de direitos e à assistência aos menos favorecidos. Justamente por isso, o presente trabalho emerge como tentativa de colaborar, de alguma forma, com as reflexões idealizadas no campo do Serviço Social.

Partindo do pressuposto de que, dadas as condições extremas que o capitalismo causa em nossa sociedade, principalmente no que diz respeito aos países periféricos, tais como o Brasil, compreendemos que “a conjuntura contemporânea tem demonstrado a necessidade de uma nova expressão de estudos e pesquisas que subsidiem a análise

dessa mesma conjuntura e, ao mesmo tempo, forneçam sustentação para intervenção no âmbito” (FAQUIN; LANZA, 2018, p.132). Nesse sentido, consideramos que pensar as questões imigratórias em situação de vulnerabilidade, pode nos ajudar a repensar sobre as políticas, questões históricas e ideologias concernentes, em sua própria configuração enquanto profissional atuante e crítico na sociedade. Partindo, então, de tais questões, buscamos pensar formas de olhar para a questão social emergente apontada, no caso, da imigração de refugiados para o Brasil.

5. REFERÊNCIAS

AYDOS, M. R.; BAENINGER, R.; DOMINGUEZ, J. (2008). Condições de Vida da População Refugiada no Brasil: trajetórias migratórias e arranjos familiares. III Congresso da Associação Latino-Americana de População. Córdoba.

BÓGUS, L. M. M.; RODRIGUES, V. M. Os refugiados e as políticas de proteção e acolhimento no Brasil: História e Perspectivas. Dimensões, vol. 27, 2011, p. 101-114.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 12 jul. 2019.

BRASIL. Lei 9474/97 - Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF. Presidência da República, [1997]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 13 nov. 2019.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. Legislação e Resoluções sobre o trabalho do/a assistente social / Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta. – Brasília: CFESS, 2011. 188 p.

BRASIL. Direitos e deveres dos solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil. Brasília, DF. [2012]. Disponível em: https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2014/02/direitos_deveres_solicitantes_refugio_brasil2012.pdf. Acesso em: 13 nov. 2019

BRASIL. Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012]. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 12 jul. 2019.

BRASIL. Manual de procedimentos e critérios para determinação da condição de refugiado: de acordo com a convenção de 1951 e o protocolo de 1967 relativos ao estatuto dos refugiados. [Brasília]: Comitê Nacional para Refugiados, [2018]. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_crit%C3%A9rios_para_a_determina%C3%A7%C3%A3o_da_condi%C3%A7%C3%A3o_de_refugiado.pdf. Acesso em:

13 nov. 2019

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (GOVERNO FEDERAL). Refúgio. 2019a. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio>. Acesso em: 04 de julho de 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (GOVERNO FEDERAL). Paz e segurança internacionais - refugiados e o conare. 2019b. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/153-refugiados-e-o-conare>. Acesso em: 04 de julho de 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (GOVERNO FEDERAL). Sisconare. 2019c. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/sisconare>. Acesso em: 04 de julho de 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (GOVERNO FEDERAL). Política Nacional de Humanização (HumanizaSUS). 2019d. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/humanizasus>. Acesso em: 04 de julho de 2019.

BRAZ, M.; TEIXEIRA, J. B. O projeto ético-político do Serviço Social. In: ABEPSS; CFESS (Org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: Cfess/Abepss, UnB, 2009, p. 185-201.

COSTA, Marco Aurélio et al. Vulnerabilidade social no Brasil: Conceitos, métodos e primeiros resultados para municípios e regiões metropolitanas brasileiras, Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília, 2018.

FAQUIN, E. S.; LANZA, L. M. B. Imigrantes e seus "Acessos" às Políticas de Seguridade Social: reflexões acerca da Região Metropolitana de Londrina/PR. O Social em Questão - Ano XXI - nº 41 - Mai a Ago/2018.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Notícias do Brasil. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/secao/noticias-do-brasil/amp/>. Acesso em: 04 de julho de 2019.

PARDO, C. R. As Redes Migratórias Político-Comunitárias tecidas pelas Mulheres Vítimas do Desplazamiento na Colômbia. O Social em Questão - Ano XXI - nº 41 - Mai a

Ago/2018.

PRÁ, K. R. D.; GONÇALVES, L.; WIESE, M. L.; MIOTO, R. C. T. O direito à assistência social: reflexões sobre a judicialização do Benefício de Prestação Continuada e o acesso aos níveis de proteção social do SUAS. O Social em Questão - Ano XXI - nº 41 - Mai a Ago/2018.

RAICHELLIS, R. O trabalho do assistente social na esfera estatal. In: Conselho Federal de Serviço Social. Serviço Social: direitos e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 377-391.

RISSON, A. P.; MATSUE, R. Y.; LIMA, A. C. C. Atenção em Saúde aos Imigrantes Haitianos em Chapecó e suas Dimensões Étnico-Raciais. O Social em Questão - Ano XXI - nº 41 - Mai a Ago/2018.